



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Curuá-PA, Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: [licitacaocurua@gmail.com](mailto:licitacaocurua@gmail.com).

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

**JUSCELENA PEREIRA VINHO PINHO**  
**Pregoeira Municipal**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019-300805**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019300805**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ/PA.**

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de CURUÁ – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura deve ser feita de forma digital ou escaneada em caso de envio por *e-mail*)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-300805**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO** de modo **PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ/PA.**

**ABERTURA: 04 de Outubro de 2019 às 10:30**

**LOCAL DO CERTAME:** End.: Rua 03 de Dezembro, nº307, barro Santa Terezinha

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curuá-Pa. Somente para um representante legal da licitante, munido de procuração específica para tal e, um documento de identificação com foto. O mesmo assinará a folha de retirada de edital e solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA que deverão estar assinados pelo Secretário de Administração. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM Pa) e portal da Transparência Municipal [www.curua.pa.gov.br](http://www.curua.pa.gov.br), ainda pelo e-mail: [licitacaocurua@gmail.com](mailto:licitacaocurua@gmail.com) Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e o requerido o EDITAL IMPRESSO a serem solicitados junto a secretaria municipal de administração pelo E-mail: [a.robortom54@gmail.com](mailto:a.robortom54@gmail.com).

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação no endereço situado na Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha - Curuá-Pará ou no e-mail: [licitacaocurua@gmail.com](mailto:licitacaocurua@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019-300805**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019300805**

A **PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ** por intermédio de sua Pregoeira oficial, designado pela Portaria n.º. 096/2019-PMC/GP), torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.711 de 5 de agosto de 2003, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual n.º 7.389, de 01 de abril de 2010, Decretos n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, Lei complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:30 h** (horário local) do dia **04 de Outubro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CURUÁ situada na Rua 3 de Dezembro, n.º 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, CURUÁ/PA.

**1- DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ/PA.**

**1.2-** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços Unitários
- Anexo III - Modelo de proposta
- Anexo IV - Modelo de Declaração de plenamente os requisitos de habilitação
- Anexo V - Modelo de Termo de para o credenciamento
- Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento
- Anexo VII - Modelo de Declarações Múltiplas
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX - Minuta de Contrato

**2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2-** Após a homologação do resultado da licitação, a Prefeitura de Curuá, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.

**2.3 -**O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

**2.4-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de aquisição dos objetos desta licitação, inclusive simultaneamente.

**3- DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**3.1** – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Curuá;

**3.2**- Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são a Prefeitura, Secretarias e fundos municipais de Curuá.

**3.3**- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Curuá - Órgão Gerenciador.

**3.4** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Curuá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**3.5**- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**3.6**-As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.7**- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.8**- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**3.9**- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**3.10**- Caberá ao **fornecedor/prestador beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **4- – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1**- Poderão participar desta licitação qualquer interessado observado as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2**- Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou das aquisições destes decorrente às pessoas físicas e/ou jurídicas nas hipóteses fixadas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) Servidores *latu sensu* ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Curuá;
- b) Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuá, a estes equiparados a Pregoeira e equipe de apoio;
- c) Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam servidores *latu sensu* ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Curuá.
- d) Empresa que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº. 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.
- e) Consórcios de empresas.
- f) Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**4.3-** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.4-** A eventual não observância, pelos licitantes, das vedações previstas neste título, sujeita- loa às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**4.5-** Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificar-se, por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório, para este fim e documento de identidade original e cópia, caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove este fato.

**4.6 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução desta obra ou serviço e do fornecimento de bens a ela necessária: o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente da Prefeitura ou Secretarias; os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no país; as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4.7 -** Para fins do item 4.2 considera-se participação indireta, para fins do disposto neste dispositivo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1 -** Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados**, identificados com o nome do órgão, nome da licitante e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta Comercial ou Documentos de Habilitação), na forma indicada abaixo:

**a) ENVELOPE Nº1- PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-300805**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/**  
**CNPJ**

**b) ENVELOPE Nº2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-300805**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE /**  
**CNPJ**

**5.2-** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação) poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação do Presidente da Comissão ou servidor integrante da equipe de apoio) em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível.

**5.3-** Se alguma documentação de habilitação não estiver autenticada por cartório ou pelo presidente/equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Curuá, e houver a possibilidade de consultar a veracidade via internet a Pregoeira



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



poderá confirmar a sua autenticidade, porém, em caso de não conectividade com a Internet no momento da análise da documentação de habilitação o licitante será considerado inabilitado tendo em vista que a solicitação é de que todos os documentos devem ser autenticados para maior celeridade, veracidade e lisura do processo.

**5.4-** As empresas poderão enviar por e-mail os dados completos do representante que será credenciado para participar do certame até o último dia útil antes da abertura da licitação para agilidade no cadastramento no sistema que utilizamos no dia certame (sistema ASPEC), como por exemplo: nome completo, CPF, RG/ORGÃO EMISSOR com data de expedição, endereço, telefone, e-mail, data de nascimento.

**5.5-** Todos os volumes, **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, deverão ser encadernados, preferencialmente em espiral ou garras plásticas, com todas as folhas numeradas e rubricadas em ordem crescente.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1-** Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor individual;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresário;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**6.2-** Em caso de sócio ou proprietário apresentar documento acima elencado e original da carteira de identidade ou outro documento com foto.

**6.3-** Em caso de preposto ou procurador, apresentar documento acima elencado, procuração mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida e Termo de Credenciamento com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar, abster e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhados da carteira de identidade ou outro documento com foto também reconhecidos.

**6.4** – Todos documentos apresentados deverão estar em conforme o item 5.2 deste edital.

**6.5** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

**6.6.-** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar a Declaração Própria de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.6.1-** A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**

**6.6.2-** Declaração de enquadramento de porte registrado na junta comercial.

- Quando optante pelo SIMPLES nacional:

Consulta do simples nacional, com data de consulta não superior a 30 dias.

- Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

Declaração de imposto de renda e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;

Observação: Somente para empresa que queira se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.

**6.6** - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**6.7-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda.

**6.8-** Certificado de Registro Cadastral e Adimplência. Como obter o atestado: O Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Administração em até 48h para que seja possível a devida consulta nos arquivos municipais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



- 6.9- Cópia do respectivo comprovante de termo de retirada física/eletrônica conforme página 1 do edital.
- 6.10- No momento do credenciamento os documentos acima deverão ser entregues a Pregoeira fora dos envelopes:
- 6.11- Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada.
- 6.12- Serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no credenciamento deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativos e os mesmos podem ficar na condição de ouvintes para o acompanhamento da sessão, porém devem ter postura compatível com a situação em que se encontram não criando qualquer ação ou situação embaraçosa ou intempestiva.

## 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°1)

7.1 – O envelope n° 1 - Proposta Comercial deverá conter a proposta de preço, em uma 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta conter **as especificações detalhadas do bem**, ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco.

7.2- Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a proposta comercial em mídia (**solicitar planilha para a cpl através de e-mail já supracitado ou na sala da cpl levando objeto para carregamento da mídia que deverá estar em branco**) a planilha de mídia deverá ser compatível com a proposta física, estar dentro do envelope de acordo com planilha digital, contendo, marca, procedência, preço unitário e total ofertado por item, não podendo o arquivo sofrer nenhuma alteração quanto a nomeação ou estrutura da planilha disponibilizada, haja vista que a mesma será importada para o sistema utilizado. Qualquer alteração que impeça a importação da planilha ao sistema, implicará na desclassificação da proposta, a mídia deverá conter um único arquivo sendo a proposta e ficará anexada aos autos do processo a mesma também servirá para a elaboração da proposta consolidada ao final da fase de lances e negociações.

7.3- No valor global da proposta deverá estar considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenções e encargos de qualquer natureza), e ser indicado em algarismo e por extenso, calculados com **duas casas decimais** após a vírgula.

7.4- A proposta comercial deverá ser elaborada conforme o modelo do anexo III e planilha enviada, quando da sequência dos itens, subtotais, quantitativos, indicação de preço por item unidade e total totalizando o preço global da proposta;

7.5 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

7.6 - Condições e forma de pagamento, em consonância com os prazos estipulados no item 14 deste Edital;

7.7 - O preço deverá ser apresentado incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.8 - Em hipótese alguma a licitante ou seu representante legal poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar outros documentos, após a entrega dos envelopes.

7.9 - Decorrido o prazo de validade da Proposta Comercial, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.10 - Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

8.1- O Envelope n° 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.2- Declaração que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP N° 9/2019-300805 pelo período de vigência do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**8.1.3-** Declaração que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;

**8.1.4-** Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta;

**8.1.5-** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.1.6-** Declaração que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

**8.1.7-** Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**8.1.8-** Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

**8.1.9-** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º e Art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**8.1.10** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

## **8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial inicial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver autenticadas;

e) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas.

**Parágrafo Único:** O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**Obs.:** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

## **8.3- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**8.3.1-** Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

**8.3.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3-** Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, vigente na data de abertura desta licitação;

**8.3.4-** Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação acompanhando histórico;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**8.3.5-** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

**8.3.6-** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

**8.3.7-** Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho acompanhada de todas as certidões trabalhistas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio.

#### **8.4- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**8.4.1-** Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Empresa Licitante;

**8.4.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (antiga DHP), que indique validade e finalidade do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

**8.4.3-** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial, índices e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

Prova de registro na Junta Comercial (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.402/2012) que indique validade e finalidade do responsável pelas informações.

**8.4.4-** Declaração de enquadramento de Porte Registrado na Junta Comercial.

**8.4.5-** Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.

Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED, os documentos necessários limitam-se a:

- 1) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- 2) Balanço Patrimonial;
- 3) Índices e Demonstração de Resultado do Exercício;
- 4) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos;
- 5) Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 6) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente.
- 7) Certidão de Regularidade Profissional (antiga DHP) do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme **Resolução CFC nº 1402/2012**.

**8.4.6-** No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis registrados na Junta Comercial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.

Os índices serão calculados da seguinte forma: Índice de Liquidez Geral (LG) Índice de Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ LC &= AC / PC \\ SG &= AT / (PC + ELP), \text{ onde:} \\ AC &= \text{Ativo Circulante} \\ PC &= \text{Passivo Circulante} \\ RLP &= \text{Realizável a longo prazo} \\ ELP &= \text{Exigível a longo prazo} \\ AT &= \text{Ativo Total} \end{aligned}$$

*Os valores mínimos para tais indicadores são:*

LG $\square$ 1,0	LC $\square$ 1,0	SG $\square$ 1,0
------------------	------------------	------------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial

### **8.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1-** Os licitantes deverão apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico - operacional dos serviços – similares aos do objeto desta licitação – prestadas à declarante pela licitante, acompanhado de documentação necessária a comprovação da legitimidade do atestado ou cópia do contrato, publicação ou documento equivalente que deu suporte a contratação, endereço telefone da contratante e local onde foram prestados os serviços;

**8.5.6-** Apresentar declaração própria do licitante que possui estrutura e condições para fornecer o objeto hora licitado em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função;

## **9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - Após o encerramento do credenciamento a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, dos participantes devidamente credenciados respectivamente.

**9.2** - Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta Comercial, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e as mesmas devem estar em compatibilidade com o termo de encerramento apresentado pelas empresas.

**9.3-** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

**9.4-** Todos os documentos solicitados devem ser reconhecidos/autenticados podendo ser em cartório ou membro da comissão de licitação preferencialmente 48 horas antecedentes ao certame com a devida apresentação dos documentos originais para maior celeridade do processo.

**9.5.** As declarações que não constarem em anexo devem ser de elaboração própria da empresa atendendo as exigências do edital, devem estar em papel timbrado e devidamente assinadas e datadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



## **10 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

### **10.1-CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.2.** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que atendidas às exatas especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**10.1.3 -** Aberto o envelope de PROPOSTA COMERCIAL, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com elas.

**10.1.4-** Sendo aceito o lance de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital. Em seguida, será confirmada a veracidade das certidões por meio de consulta “on-line” por conta da celeridade do processo e da não frustração dos preços ofertados.

#### **10.1.5– DOS LANCES VERBAIS:**

**10.1.5.1-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, onde será oportunizada uma nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.1.5.2** - Será selecionada a licitante com a proposta de **menor preço por Item** e também as propostas daquelas licitantes que tiverem apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.1.5.3** - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**10.1.5.4-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.1.5.5** - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a **exclusão da licitante** das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

**10.1.5.6** - Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

a) A proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;

d) A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

e) O disposto na alínea “a” deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate especificamente em cada ITEM, para produtos com qualidade equivalente, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão. 11.5.1 em se tratando de **EMPATE FICTO**, o julgamento se dará em conformidade com o Art. 44 e 45 da lei 123/06.

**10.1.5.7-** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



## **10.2 – DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**10.2.1** – Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pela Pregoeira sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes à sessão e juntada as declarações de ausência daqueles que solicitarem retirar-se.

**10.2.2** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**10.2.3** - Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e a Pregoeira, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

**10.2.4-** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pela Pregoeira, conforme o subitem anterior.

**10.2.5** - Não havendo interposição de recurso administrativo, a Pregoeira encerrará a sessão.

**10.2.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados das empresas inabilitadas na fase de proposta.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2-** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

**11.4-** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6-** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via protocolo municipal onde os interessados deverão assinar o protocolo de recebimento de resposta.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** – A empresa adjudicatária deverá assinar por meio de certificado digital **um termo de contrato**, para cada um dos Órgãos (Secretarias) participantes da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no mural de avisos localizado saguão da Prefeitura Municipal de CURUÁ / Pará, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado será convocada a segunda colocada no certame e, assim por diante, até a última empresa classificada e habilitada nos termos do disposto no inciso 2º artigo 64 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**13.3-** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato do prazo estabelecido, implicará em multa de 5% do valor do contrato a favor da Administração e o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

**13.4 -** A vigência do contrato será de definido pela administração podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços fundamentada nos art. 11 do Decreto nº 3.931/01 e art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93 daí em diante, admitindo-se a prorrogação até o prazo máximo.

**14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO**

**14.1-** Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira de cada órgão (Secretarias) participantes.

**14.2 -** Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de CURUÁ, O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de compras devidamente numerada, assinada e carimbada.

**14.3-** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.4-** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**14.5 -** Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 14.3 deste Edital.

**14.6 -** Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

**14.7 -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.8 –** Prestar garantia aos produtos fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.

**14.9 -** Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos produtos, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários em aparelhos ou maquinários se solicitados sem ônus a administração.

**14.10 –** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

**14.11-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**14.12-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**14.13 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente assim como mencionar número do processo licitatório ao qual venceu e contrato firmado.

**14.14-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



OBS.: É de inteira responsabilidade do fornecedor, no momento da entrega, o descarregamento da mercadoria no local determinado, assim como possui a obrigação de substituir materiais que forem entregues fora das condições exigidas.

### **15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1-** Prestar o serviço no prazo previsto;

**15.2-** A empresa contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

**15.3-** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

**15.4-** Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura;

**15.5-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos produtos em questão;

**15.6-** Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

**15.7-** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**15.8-** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**15.9-** Possuir certificação digital para a assinatura do contrato e demais documentos que forem solicitados pela administração.

### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2019 e 2020 conforme a validade da ata e seus respectivos orçamentos;

**16.2** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**16.3** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

### **17- DAS PENALIDADES**

**17.1-** A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93;

**17.2-** A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

**17.3-** As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



anterior.

**17.4-** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

**17.5-** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

**17.6-** A aplicação das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**17.7-** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do Município, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**18.1** - No interesse da Administração Pública, a **Prefeitura Municipal de CURUÁ** poderá:

a) Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

**18.3** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

## **19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório por escrito devendo ser protocolado no protocolo municipal endereçada para a Pregoeira com cópia para o e-mail [licitacaocuru@gmail.com](mailto:licitacaocuru@gmail.com).

**19.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam ficando restrito somente á ações da Pregoeira.

**19.3** - Caberá o(a) Pregoeira(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame conforme Decreto 3.555/2000, artigo 12.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** É facultado a (o) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**20.2-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de CURUÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.3-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**20.4-** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**20.5-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**20.6 -** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**20.7-** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**20.9** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a (o) Pregoeira (o) através do protocolo municipal por e-mail: [licitacaocuruá@gmail.com](mailto:licitacaocuruá@gmail.com)

CURUÁ/PA, de 20 de Setembro de 2019.

**JUSCELENA PEREIRA VINHO PINHO**  
**Pregoeira Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ.

**2. 2. JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Curuá com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a gestão municipal, onde necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área administrativa e setores a ela ligados, referente ao objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para as pequenas construções, manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos em geral, para o desenvolvimento e melhoramento das atividades administrativas e serviços afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa capacitada para o fornecimento do objeto com a realização de licitação.

**2.2** A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço fundamento diretamente nas exigências do art 3º de quando a modalidade deve ser adotada e após reunião da comissão de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame, gerenciamento pelo setor de compras, fiscalização e controle pelos fiscais de contrato e controle interno.

**3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PODERÃO SER TOMADAS COMO BASE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLT	5,00	unidade		
2	ALICATE VOLT AMPERIMETRO	6,00	unidade		
3	AMPERIMITRO REDONDO	10,00	unidade		
4	ARCOS DE SERRA	10,00	unidade		
5	BOMBA INJETORA 1CV	10,00	unidade		
6	BOMBA SAPO 300W	1,00	unidade		
7	BOMBA SAPA 600W	1,00	unidade		
8	BOMBA SUBMERSA 0,5CV	5,00	unidade		
9	BOMBA SUBMERSA 2,0CV	10,00	unidade		
10	BOMBA SUBMERSA 4,0CV	6,00	unidade		
11	BOMBA SUBMERSA 8,0CV	4,00	unidade		
12	BOMBA SUBMERSA 10,0CV	4,00	unidade		
13	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39	15,00	par		
14	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	15,00	par		
15	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	15,00	par		
16	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	13,00	par		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



17	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA	10,00	unidade		
18	CINTO LEDAN ELETRIC COURO	10,00	unidade		
19	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	10,00	unidade		
20	TALABARTE DE NYLON	3,00	unidade		
21	VOLTIMETRO REDONDO	5,00	unidade		
22	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I	120,00	pacote		
23	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC-II	130,00	pacote		
24	CAPOTE TELHA DE BARRO	140,00	unidade		
25	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20°	30,00	unidade		
26	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20°	30,00	unidade		
27	CERÂMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	15,00	metro quadrado		
28	CERÂMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	400,00	metro quadrado		
29	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	175,00	quilo		
30	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	10,00	milheiro		
31	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10M X 1,83M	5,00	unidade		
32	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CM X 50CM	425,00	unidade		
33	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	60,00	milheiro		
34	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	1.800,00	saco		
35	BROCA PARA CONCRETO 10MM	20,00	unidade		
36	BROCA PARA CONCRETO 12MM	20,00	unidade		
37	BROCA PARA CONCRETO 3MM	30,00	unidade		
38	BROCA PARA CONCRETO 5MM	30,00	unidade		
39	BROCA PARA CONCRETO 6MM	30,00	unidade		
40	BROCA PARA CONCRETO 8MM	30,00	unidade		
41	BROCA PARA CONCRETO 1/4	30,00	unidade		
42	BROCA PARA CONCRETO 1/2	30,00	unidade		
43	BROCA PARA CONCRETO 3/4	30,00	unidade		
44	BROCA PARA CONCRETO 3/8	30,00	unidade		
45	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1	30,00	unidade		
46	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 2	30,00	unidade		
47	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 3	30,00	unidade		
48	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 5	30,00	unidade		
49	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7	30,00	unidade		
50	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8	30,00	unidade		
51	CADEADO 20MM	20,00	unidade		
52	CADEADO 40MM.	20,00	unidade		
53	CADEADO 50MM	20,00	unidade		
54	CADEADO 80MM	22,00	unidade		
55	CARRINHO DE MÃO	20,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



56	CHAVE COMBINADA 10mm	20,00	unidade		
57	CHAVE DE FENDA GRANDE	20,00	unidade		
58	CHAVE DE FENDA PEQUENA	20,00	unidade		
59	CHAVE FILIPS GRANDE	20,00	unidade		
60	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	30,00	unidade		
61	CHAVE L DE 10 A 19MM	20,00	unidade		
62	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	30,00	unidade		
63	CORRENTE 1/4	20,00	metro		
64	CORRENTE 3/8	30,00	metro		
65	CORRENTE 5/16	15,00	metro		
66	DISCO DE CORTE 7	60,00	unidade		
67	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	60,00	unidade		
68	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	60,00	unidade		
69	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	60,00	unidade		
70	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	30,00	unidade		
71	ENXADA GRANDE TIPO PARA PEDREIRO	30,00	unidade		
72	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	40,00	unidade		
73	FERRO DE COVA GRANDE	25,00	unidade		
74	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA COM 12UND	50,00	caixa		
75	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA	50,00	unidade		
76	MARRETA DE 5KG	10,00	unidade		
77	MARTELO GRANDE	10,00	unidade		
78	MARTELO MEDIO	10,00	unidade		
79	PÁ BICO DE PATO	10,00	unidade		
80	PÁ DE PONTA QUADRADA	10,00	unidade		
81	PÉROLA CAVADEIRA	10,00	unidade		
82	PICARETA	10,00	unidade		
83	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	15,00	unidade		
84	TERÇADO 128	40,00	unidade		
85	TESOURA DE PODA GRANDE	20,00	unidade		
86	TESOURA DE PODA PEQUENA	20,00	unidade		
87	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	60,00	unidade		
88	VASSOURÃO TIPO GARI	30,00	unidade		
89	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	40,00	par		
90	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LÉGUAS	50,00	par		
91	BOTINA DE COURO CANO CURTO	30,00	par		
92	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	30,00	unidade		
93	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	60,00	unidade		
94	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	150,00	quilo		
95	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	100,00	quilo		
96	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	100,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



97	ESCADA DE ALUMÍNIO 3M	1,00	unidade		
98	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	1,00	unidade		
99	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	1,00	unidade		
100	FURADEIRA DE IMPACTO ELÉTRICA	3,00	unidade		
101	GRUPO GERADOR 10KVA X 18CV	2,00	unidade		
102	HERBICIDA GLIFOSATO PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS COMBATE ERVA	3,00	unidade		
103	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDADOR 12-14	10,00	par		
104	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	15,00	par		
105	LUVA DE PANO	150,00	unidade		
106	LUVA DE RASPA DE COURO	20,00	par		
107	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	200,00	par		
108	MAQUINA DE CORTAR MADEIRA E CERÂMICA MAQUITA 110V	4,00	unidade		
109	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	15,00	unidade		
110	PULVERIZADOR COSTAL 20 LITROS	8,00	unidade		
111	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA MANUAL	2,00	unidade		
112	SERRA MÁRMORE 1450W X 126V	2,00	unidade		
113	4ARRUELA 3/8"	100,00	unidade		
114	BARRA ROSCADA 1/2"	60,00	unidade		
115	BARRA ROSCADA 3/8"	200,00	unidade		
116	BARRA ROSCADA 5/16"	200,00	unidade		
117	BUCHA Nº 10	200,00	unidade		
118	BUCHA Nº 12	200,00	unidade		
119	BUCHA Nº 4	200,00	unidade		
120	BUCHA Nº 6	200,00	unidade		
121	BUCHA Nº 8	200,00	unidade		
122	DOBRADIÇA 2 1/2 "	180,00	par		
123	DOBRADIÇA 2,5"	180,00	par		
124	DOBRADIÇA 2"	180,00	par		
125	DOBRADIÇA 3"	180,00	par		
126	DOBRADIÇA 4"	180,00	par		
127	FECHADURA CILÍNDRICA	50,00	unidade		
128	FECHADURA COM TRINCO	60,00	unidade		
129	FECHADURA ESTILO COLONIAL	50,00	unidade		
130	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	50,00	unidade		
131	FECHADURA SIMPLES P/PORTA DE MADEIRA	5,00	unidade		
132	FERROLHO MÉDIO	150,00	unidade		
133	LIXA PARA MADEIRA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 E 200	200,00	folha		
134	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200	200,00	folha		
135	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, 360, 400 E 600	200,00	folha		
136	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



137	PERNO 3/8X6", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade		
138	PERNO 3/8X7", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade		
139	PARAFUSO DE FENDA, 1 ½ "	20,00	unidade		
140	PARAFUSO DE FENDA, 2"	600,00	unidade		
141	PARAFUSO DE FENDA, 2 ½ "	600,00	unidade		
142	PARAFUSO DE FENDA, 3"	600,00	unidade		
143	PARAFUSO DE FENDA, 3 ½ "	20,00	unidade		
144	PARAFUSO DE FENDA, 4"	600,00	unidade		
145	PARAFUSO DE FENDA, 4 ½ "	20,00	unidade		
146	PARAFUSO DE FENDA, 5"	20,00	unidade		
147	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	100,00	unidade		
148	PORCA 5/8" GALVANIZADO	200,00	unidade		
149	PORCA 3/8"	400,00	unidade		
150	PORCA ½"	225,00	unidade		
151	PORCA 5/16"	100,00	unidade		
152	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ½ "	100,00	vara		
153	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ¼ "	80,00	vara		
154	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16"	100,00	vara		
155	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8"	240,00	vara		
156	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, ¼"	70,00	vara		
157	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16"	70,00	vara		
158	ASSENTO SANITARIO	120,00	unidade		
159	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM	50,00	unidade		
160	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM	50,00	unidade		
161	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM	30,00	unidade		
162	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM	30,00	unidade		
163	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM	30,00	unidade		
164	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM	60,00	unidade		
165	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM	60,00	unidade		
166	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM	50,00	unidade		
167	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM	15,00	unidade		
168	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM	15,00	unidade		
169	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM	15,00	unidade		
170	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO	15,00	unidade		



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	20MM				
171	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	15,00	unidade		
172	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	30,00	unidade		
173	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	30,00	unidade		
174	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	30,00	unidade		
175	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	30,00	unidade		
176	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	100,00	unidade		
177	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	100,00	unidade		
178	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	100,00	unidade		
179	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	100,00	unidade		
180	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	100,00	unidade		
181	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM	120,00	unidade		
182	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ½"	120,00	unidade		
183	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ¾"	120,00	unidade		
184	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¼"	120,00	unidade		
185	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¾"	120,00	unidade		
186	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM	120,00	unidade		
187	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	60,00	unidade		
188	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO	5,00	unidade		
189	CAIXA SIFONADA GRELHA REDONDO	2,00	unidade		
190	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1"	2,00	unidade		
191	CANO SOLDÁVEL PVC 6MX100MM	2,00	unidade		
192	CANO SOLDÁVEL PVC 6MX20MM	500,00	unidade		
193	CANO SOLDÁVEL PVC 6M x 25MM	500,00	unidade		
194	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 50MM	300,00	vara		
195	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 60MM	300,00	vara		
196	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 75MM	100,00	vara		
197	CANO P/ ESGOTO 100MM	120,00	vara		
198	CANO P/ ESGOTO 40MM	90,00	vara		
199	CANO P/ ESGOTO 50MM	100,00	vara		
200	CANO P/ ESGOTO 60MM	2,00	vara		
201	CANO P/ ESGOTO 75MM	5,00	vara		
202	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA ¾" HIDRÁULICO	70,00	vara		
203	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO	10,00	vara		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



204	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ½"	60,00	vara		
205	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ¼"	48,00	vara		
206	CHUVEIRO PVC 20MM	20,00	unidade		
207	FITA TEFLON VEDA ROSCA	60,00	unidade		
208	FLANGE ½"	60,00	unidade		
209	FLANGE ¾"	60,00	unidade		
210	FLANGE 100MM	5,00	unidade		
211	FLANGE 40MM	60,00	unidade		
212	FLANGE 50MM	60,00	unidade		
213	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA	60,00	unidade		
214	JOELHO PVC 20MM COM ROSCA	60,00	unidade		
215	JOELHO PVC 25MM COM ROSCA	60,00	unidade		
216	JOELHO PVC, 1 ½" COM ROSCA	60,00	unidade		
217	JOELHO PVC, 1 ¾", COM ROSCA	60,00	unidade		
218	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1"	120,00	unidade		
219	JOELHO SOLDÁVEL PVC 100MM	100,00	unidade		
220	JOELHO SOLDÁVEL PVC 20MM	100,00	unidade		
221	JOELHO SOLDÁVEL PVC 25MM	120,00	unidade		
222	JOELHO SOLDÁVEL PVC 32MM	120,00	unidade		
223	JOELHO SOLDÁVEL PVC 40MM	120,00	unidade		
224	JOELHO SOLDÁVEL PVC 50MM	120,00	unidade		
225	JOELHO SOLDÁVEL PVC 60MM	120,00	unidade		
226	JOELHO SOLDÁVEL PVC 75MM	120,00	unidade		
227	JOELHO ESGOTO 100MM	100,00	unidade		
228	JOELHO ESGOTO 40MM	100,00	unidade		
229	JOELHO ESGOTO 50MM	100,00	unidade		
230	JOELHO ESGOTO 60MM	100,00	unidade		
231	JOELHO ESGOTO 75MM	155,00	unidade		
232	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/½"	40,00	unidade		
233	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/½"	40,00	unidade		
234	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1"	40,00	unidade		
235	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 ½"	40,00	unidade		
236	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 ½"	50,00	unidade		
237	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2"	50,00	unidade		
238	KIT PARA BANHEIRO 5 ACESSÓRIOS INOX	4,00	unidade		
239	LUVA SOLDÁVEL LR 20MM	120,00	unidade		
240	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM	120,00	unidade		
241	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM	120,00	unidade		
242	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM	40,00	unidade		
243	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM	40,00	unidade		
244	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM	40,00	unidade		
245	LUVA PVC, 50MM	40,00	unidade		
246	LUVA PVC, 60MM	90,00	unidade		
247	LUVA LR 20X½"	30,00	unidade		
248	LUVA ROSCÁVEL 20MM	120,00	unidade		
249	LUVA ROSCÁVEL 25MM	120,00	unidade		
250	LUVA ROSCÁVEL 1 ½"	120,00	unidade		
251	LUVA ROSCÁVEL 1 ¾"	120,00	unidade		



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



252	LUVA ROSCÁVEL 1 ¼"	120,00	unidade		
253	LUVA ROSCÁVEL ¾"	120,00	unidade		
254	LUVA DE ESGOTO 100MM	40,00	unidade		
255	LUVA DE ESGOTO 40MM	40,00	unidade		
256	LUVA DE ESGOTO 50MM	40,00	unidade		
257	LUVA DE ESGOTO 60MM	15,00	unidade		
258	LUVA DE ESGOTO 75MM	40,00	unidade		
259	NIPLE 20MM	50,00	unidade		
260	NIPLE 32MM	60,00	unidade		
261	NIPLE 1 ½"	60,00	unidade		
262	NIPLE 1 ¾"	60,00	unidade		
263	PLUG ROSCÁVEL 20MM	30,00	unidade		
264	PLUG ROSCÁVEL 25MM	30,00	unidade		
265	PLUG ROSCÁVEL 32MM	30,00	unidade		
266	PLUG ROSCÁVEL 1 ¼"	60,00	unidade		
267	PLUG ROSCÁVEL 1 ½"	60,00	unidade		
268	ANEL DE VEDAÇÃO	40,00	unidade		
269	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	100,00	unidade		
270	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE	2,00	unidade		
271	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	15,00	unidade		
272	PIA INOX, TIPO BALCÃO 50CM X 1,50M	15,00	unidade		
273	RALO SIFONADO REDONDO	5,00	unidade		
274	RALO SIFONADO QUADRADO	25,00	unidade		
275	REGISTRO PVC, 1"	25,00	unidade		
276	REGISTRO PVC, 25MM	25,00	unidade		
277	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	35,00	unidade		
278	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	25,00	unidade		
279	T ESGOTO 100MM	40,00	unidade		
280	T ESGOTO 40MM	40,00	unidade		
281	T ESGOTO 50MM	40,00	unidade		
282	T ESGOTO 60MM	30,00	unidade		
283	T ESGOTO 75MM	30,00	unidade		
284	T PVC, COM ROSCA, 20MM	5,00	unidade		
285	T PVC COM ROSCA 25MM	5,00	unidade		
286	T PVC COM ROSCA 32MM	5,00	unidade		
287	T PVC COM ROSCA 1 ¼"	5,00	unidade		
288	T PVC COM ROSCA 1 ½"	5,00	unidade		
289	T SOLDÁVEL PVC 1"	5,00	unidade		
290	T SOLDÁVEL PVC 100MM	5,00	unidade		
291	T SOLDÁVEL PVC 20MM	100,00	unidade		
292	T SOLDÁVEL PVC 25MM	100,00	unidade		
293	T SOLDÁVEL PVC 25M X 20MM	60,00	unidade		
294	T SOLDÁVEL PVC 40MM	15,00	unidade		
295	T SOLDÁVEL PVC 50MM	15,00	unidade		
296	T SOLDÁVEL PVC 60MM	5,00	unidade		
297	T SOLDÁVEL PVC 75MM	15,00	unidade		
298	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA	5,00	unidade		



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	P/LAVATÓRIO				
299	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA P/LAVATÓRIO	45,00	unidade		
300	TORNEIRA PVC 20MM	45,00	unidade		
301	TORNEIRA PVC 25MM	30,00	unidade		
302	TORNEIRA DE METAL ¾"	5,00	unidade		
303	TORNEIRA DE METAL ½"	5,00	unidade		
304	TORNEIRA DE INOX ¾"	5,00	unidade		
305	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM	60,00	unidade		
306	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM	5,00	unidade		
307	VASO SANITÁRIO COMPLETO ACOPLADO	30,00	unidade		
308	VASO SANITÁRIO COMPLETO SIMPLES	50,00	unidade		
309	PINCEL PARA PINTOR GRANDE	30,00	unidade		
310	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO	30,00	unidade		
311	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO	30,00	unidade		
312	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE	45,00	unidade		
313	SOLVENTE PARA TINTA	60,00	unidade		
314	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	10,00	unidade		
315	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 2.000 LITROS	5,00	unidade		
316	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 250 LITROS	2,00	unidade		
317	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 5.000 LITROS	13,00	unidade		
318	CAIXA D'ÁGUA 10.000LTS	10,00	unidade		
319	CAIXA D'ÁGUA 15.000LTS	5,00	unidade		
320	VIDRO MARTELADO	1,00	unidade		
321	VIDRO LISO	1,00	unidade		
322	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV	1,00	unidade		
323	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0KVA 13.8 KV	1,00	unidade		
324	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8 KV	1,00	unidade		
325	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS	1,00	unidade		
326	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS	1,00	unidade		
327	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS	1,00	unidade		
328	PARAFUSO DE FENDA, 1"	10,00	unidade		
329	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	100,00	quilo		
330	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO	30,00	rolo		
331	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6")	150,00	quilo		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



332	LUVA LR 25X1/2"	30,00	unidade		
333	NIPLE 25MM	3,00	unidade		
334	REGISTRO PVC 20MM	40,00	unidade		
335	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM	4,00	unidade		
336	AGUARRÁS	15,00	litro		
337	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3,600L	60,00	galão		
338	MASSA ACRILICA GALÃO 3,600L	4,00	galão		
339	MASSA ACRILICA LATÃO 18 LITROS	30,00	balde		
340	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	5,00	unidade		
341	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	50,00	unidade		
342	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	50,00	balde		
343	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	30,00	balde		
344	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO 18 LITROS	4,00	balde		
345	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	10,00	galão		
346	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 3,6 LITROS PINTA PISO	4,00	galão		
347	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA LATA 900ML	5,00	lata		
348	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA LATA 900ML	5,00	lata		
349	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	2,00	galão		
350	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	15,00	balde		
351	SILICONE 50G	15,00	bisnaga		
352	SILICONE 280G	15,00	tubo		
353	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 500 LITROS	2,00	unidade		
354	CIMALHA PVC PARA FORRO	120,00	peça		
355	FORRO PVC 20CM X 8MM X 6M	250,00	metro quadrado		
356	CHAVE COMBINADA DE 08 A 22MM	1,00	jogo		
357	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "0"	1,00	par		
358	LUVA DE PROTEÇÃO	20,00	par		
359	SERRA PARA FERRO	20,00	pacote		
360	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA)	105,00	unidade		
361	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO	100,00	quilo		
362	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	2,00	balde		
363	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 900ML	1,00	lata		
364	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 18 LITROS PINTA PISO	1,00	balde		
365	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	1,00	galão		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



366	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	1,00	galão		
367	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	1,00	balde		
368	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	5,00	metro quadrado		
369	SILICONE ACÉTICO	1,00	bisnaga		
370	BROCA CHATA P/ MADEIRA N 8	1,00	unidade		
371	BROCA CHATA P/MADEIRA N 7	1,00	unidade		
372	DOBRADIÇA 3'	1,00	par		
373	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	2,00	unidade		
374	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	2,00	unidade		
375	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	2,00	unidade		
376	BASE PARA RELE	5,00	unidade		
377	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27	10,00	unidade		
378	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40	10,00	unidade		
379	PERFIL FINO DE 2M	10,00	unidade		
380	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27	10,00	unidade		
381	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000 WATTS	5,00	unidade		
382	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250	5,00	unidade		
383	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250/400 WATTS	10,00	unidade		
384	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO	10,00	unidade		
385	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULOS	10,00	unidade		
386	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULOS	5,00	unidade		
387	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR	60,00	unidade		
388	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE	15,00	unidade		
389	BOCAL PARA LÂMPADA P1	20,00	unidade		
390	PADRAO MONOFASICO COMPLETO	10,00	unidade		
391	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade		
392	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade		
393	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	40,00	rolo		
394	FITA ISOLANTE ROLO 19mmX10m	60,00	unidade		
395	FUSIVEL TIPO CARTUCHO DDE-60 A	5,00	unidade		
396	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m	4,00	unidade		
397	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm	20,00	metro		
398	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm	20,00	metro		
399	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm	20,00	metro		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



400	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm	20,00	metro		
401	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10mm	20,00	metro		
402	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm	20,00	metro		
403	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm	20,00	metro		
404	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0mm	20,00	metro		
405	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm	20,00	metro		
406	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm	20,00	metro		
407	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm	20,00	metro		
408	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm	20,00	metro		
409	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16mm	20,00	metro		
410	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 25mm	20,00	metro		
411	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm	20,00	metro		
412	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm	20,00	metro		
413	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm	20,00	metro		
414	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm	20,00	metro		
415	CABO FELXIVEL 6,0mm	20,00	peça		
416	CABO FLEXIVEL 10mm	10,00	peça		
417	CABO FLEXIVEL 1,5mm	10,00	peça		
418	CABO FLEXIVEL 25mm	10,00	metro		
419	CABO FLEXIVEL 2,5mm	10,00	peça		
420	CABO FLEXIVEL 4mm	10,00	peça		
421	CABO FLEXIVEL 16mm	10,00	peça		
422	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU	10,00	metro		
423	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU	10,00	metro		
424	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU	10,00	metro		
425	CAIXA 2X2	10,00	unidade		
426	CAIXA DE 2X4	10,00	unidade		
427	CAIXA DE ATERRAMENTO	10,00	unidade		
428	CAIXA OCTAGONAL 4X4	10,00	unidade		
429	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR	10,00	unidade		
430	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR	10,00	unidade		
431	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA	10,00	unidade		
432	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA	10,00	unidade		
433	CHAVE CONTACTORA 12 A	10,00	unidade		
434	CHAVE CONTACTORA 16 A	10,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



435	CHAVE CONTACTORA 25 A	10,00	unidade		
436	CHAVE CONTACTORA 32 A	10,00	unidade		
437	CHAVE CONTACTORA 40 A	10,00	unidade		
438	CHAVE CONTACTORA 65 A	10,00	unidade		
439	CHAVE CONTACTORA 95 A	10,00	unidade		
440	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP	10,00	unidade		
441	CHAVE MAGNETICA 10 HP	10,00	unidade		
442	CHAVE MAGNÉTICA 2 HP	10,00	unidade		
443	CHAVE MAGNETICA 3 HP	10,00	unidade		
444	CHAVE MAGNETICA 5 HP	10,00	unidade		
445	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP	10,00	unidade		
446	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22	10,00	unidade		
447	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A	10,00	unidade		
448	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A	10,00	unidade		
449	CONDUITE 3/4	10,00	metro		
450	CONDUITE 1/2	10,00	metro		
451	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	10,00	unidade		
452	CONECTOR PERFURANTE 10X25mm	10,00	unidade		
453	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm	10,00	unidade		
454	CONJUNTO STOP PARA CENTRAL	10,00	unidade		
455	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1/2	10,00	unidade		
456	CURVA ELETRODUTO 180º DE 3/4	10,00	unidade		
457	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1	10,00	unidade		
458	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1 1/2	10,00	unidade		
459	CURVA ELETRODUTO 90º DE 1/2	10,00	unidade		
460	CURVA ELETRODUTO 90º DE 3/4	10,00	unidade		
461	CURVA ELETRODUTO 90º DE 1 1/4	10,00	unidade		
462	TAMPA CEGA 2X2	10,00	unidade		
463	TAMPA CEGA 2X4	10,00	unidade		
464	CANO ELETRODUTO DE 1/2	10,00	vara		
465	CANO ELETRODUTO DE 3/4	10,00	vara		
466	CANO ELETRODUTO DE 1	10,00	vara		
467	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2	10,00	vara		
468	LUVA ELETRODUTO DE 1/2	10,00	unidade		
469	LUVA ELETRODUTO DE 3/4	10,00	unidade		
470	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A	10,00	unidade		
471	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade		
472	DISJUNTOR 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade		
473	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A	20,00	unidade		
474	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A	10,00	unidade		
475	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A	10,00	unidade		
476	DISJUNTOR 3 POLO DE 30 A	30,00	unidade		
477	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A	20,00	unidade		
478	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A	20,00	unidade		
479	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A	20,00	unidade		
480	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A	20,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



481	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A	20,00	unidade		
482	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30 A	20,00	unidade		
483	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade		
484	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade		
485	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A	20,00	unidade		
486	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A	30,00	unidade		
487	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES	30,00	unidade		
488	DISJUNTOR POLO DE 15 A	30,00	unidade		
489	DISJUNTOR POLO DE 20 A	20,00	unidade		
490	DISJUNTOR POLO DE 25 A	20,00	unidade		
491	DISJUNTOR POLO DE 30 A	20,00	unidade		
492	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	20,00	unidade		
493	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A	20,00	unidade		
494	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm	20,00	peça		
495	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm	20,00	peça		
496	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS	20,00	unidade		
497	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 35 WATTS	20,00	unidade		
498	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 45 WATTS	20,00	unidade		
499	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 55 WATTS	20,00	unidade		
500	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS	20,00	unidade		
501	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS	20,00	unidade		
502	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS	20,00	unidade		
503	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS	20,00	unidade		
504	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS	20,00	unidade		
505	LAMPADA MISTA 160 WATTS	20,00	unidade		
506	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS	20,00	unidade		
507	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS	20,00	unidade		
508	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS	20,00	unidade		
509	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS	20,00	unidade		
510	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400WATTS	20,00	unidade		
511	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade		
512	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS	20,00	unidade		
513	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS	20,00	unidade		
514	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS	20,00	unidade		
515	LAMPADA VAPOR METALICA 250	20,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



	WATTS				
516	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS	20,00	unidade		
517	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS	20,00	unidade		
518	LAMPADA PL-20	20,00	unidade		
519	LAMPADA PL-25	20,00	unidade		
520	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV	20,00	unidade		
521	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV	20,00	unidade		
522	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV	20,00	unidade		
523	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV	20,00	unidade		
524	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV	20,00	unidade		
525	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS	20,00	unidade		
526	REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATTS	15,00	unidade		
527	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS	15,00	unidade		
528	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade		
529	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS	10,00	unidade		
530	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS	10,00	unidade		
531	REATOR VAPOR METALICA 400 WATTS	10,00	unidade		
532	RELE FALTA DE FASE	10,00	unidade		
533	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200	10,00	unidade		
534	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS	10,00	unidade		
535	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS	10,00	unidade		
536	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA	20,00	unidade		
537	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS	30,00	unidade		
538	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS	30,00	unidade		
539	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS	20,00	unidade		
540	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA	20,00	unidade		
541	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA	10,00	unidade		
542	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS	10,00	unidade		
543	LUVA ELETRODUTO 1/2"	10,00	unidade		
544	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4"	10,00	unidade		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



545	LUVA ELETRODUTO DE 1"	10,00	unidade		
546	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/4	10,00	unidade		
547	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2	10,00	unidade		
548	TOMADA PARA MADEIRA APARENTE 2	10,00	unidade		
549	BOCAL PARA LAMPADA P1.	10,00	unidade		
550	ALICATE n°8	10,00	unidade		
551	PRATO GIRATÓRIO PARA FACÇÃO DE ROÇADEIRA	5,00	unidade		
552	MOTO PODADOR ASTE LONGA HT 75	5,00	unidade		
553	ROÇADEIRA 220	1,00	unidade		
554	MOTOSSERRA 380M	1,00	unidade		
555	BOMBA SAPO 200W	1,00	unidade		
556	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	25,00	unidade		
557	BOMBA INJETORA 3/4CV	1,00	unidade		
558	FITA ADESIVA DUPLA FACE	5,00	unidade		
559	CHAVE FILIPS PEQUENA	10,00	unidade		
560	CHAVE L 10MM	10,00	unidade		
561	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA ROLO COM 270M	20,00	unidade		
562	PORTA CADEADO GRANDE	10,00	unidade		
563	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	30,00	quilo		
564	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	20,00	unidade		
565	BOMBA INJETORA 1/2CV	2,00	unidade		
566	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	20,00	unidade		
567	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE	100,00	unidade		
568	CAIXA D`AGUA 20.000LTS	10,00	unidade		
569	BOMBA SUBMERSA 16,0 CV	4,00	unidade		
570	AREIA GROSSA	830,00	metro cúbico		
571	SEIXO REGIONAL	280,00	metro cúbico		
572	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	40,00	unidade		

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o Serviço em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência, de acordo com as especificações apresentadas;
- b). Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas desta Prefeitura Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições;
- b) As empresas deverão protocolar cópia dos pedidos somados a Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e ocorrerá sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal, Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal no ato da entrega dos produtos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência para emissão de empenho, especificando os itens e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato, dados bancários e mencionar o número do processo licitatório assim como número de contrato.

**7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**7.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLT	5,00	unidade	26,33	
2	ALICATE VOLT AMPERIMETRO	6,00	unidade	63,33	
3	AMPERIMITRO REDONDO	10,00	unidade	61,00	
4	ARCOS DE SERRA	10,00	unidade	22,33	
5	BOMBA INJETORA 1CV	10,00	unidade	932,00	
6	BOMBA SAPO 300W	1,00	unidade	632,50	
7	BOMBA SAPA 600W	1,00	unidade	737,50	
8	BOMBA SUBMERSA 0,5CV	5,00	unidade	1.323,33	
9	BOMBA SUBMERSA 2,0CV	10,00	unidade	2.330,00	
10	BOMBA SUBMERSA 4,0CV	6,00	unidade	2.855,00	
11	BOMBA SUBMERSA 8,0CV	4,00	unidade	3.900,50	
12	BOMBA SUBMERSA 10,0CV	4,00	unidade	5.601,00	
13	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39	15,00	par	83,33	
14	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	15,00	par	83,33	
15	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	15,00	par	83,33	
16	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	13,00	par	83,67	
17	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA	10,00	unidade	25,50	
18	CINTO LEDAN ELETRIC COURO	10,00	unidade	150,25	
19	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	10,00	unidade	14,33	
20	TALABARTE DE NYLON	3,00	unidade	121,00	
21	VOLTIMETRO REDONDO	5,00	unidade	89,50	
22	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I	120,00	pacote	9,13	
23	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC-II	130,00	pacote	17,28	
24	CAPOTE TELHA DE BARRO	140,00	unidade	6,17	
25	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	30,00	unidade	17,75	
26	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	30,00	unidade	17,75	
27	CERÂMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	15,00	metro quadrado	25,05	
28	CERÂMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	400,00	metro quadrado	22,63	
29	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	175,00	quilo	5,40	
30	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	10,00	milheiro	1.495,00	
31	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10M X 1,83M	5,00	unidade	29,50	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



32	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CM X 50CM	425,00	unidade	35,40	
33	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	60,00	milheiro	566,67	
34	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	1.800,00	saco	33,83	
35	BROCA PARA CONCRETO 10MM	20,00	unidade	15,50	
36	BROCA PARA CONCRETO 12MM	20,00	unidade	18,33	
37	BROCA PARA CONCRETO 3MM	30,00	unidade	6,67	
38	BROCA PARA CONCRETO 5MM	30,00	unidade	6,78	
39	BROCA PARA CONCRETO 6MM	30,00	unidade	7,07	
40	BROCA PARA CONCRETO 8MM	30,00	unidade	11,17	
41	BROCA PARA CONCRETO 1/4	30,00	unidade	7,65	
42	BROCA PARA CONCRETO 1/2	30,00	unidade	20,05	
43	BROCA PARA CONCRETO 3/4	30,00	unidade	25,00	
44	BROCA PARA CONCRETO 3/8	30,00	unidade	19,95	
45	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1	30,00	unidade	18,33	
46	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 2	30,00	unidade	21,83	
47	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 3	30,00	unidade	24,60	
48	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 5	30,00	unidade	26,77	
49	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7	30,00	unidade	28,97	
50	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8	30,00	unidade	33,10	
51	CADEADO 20MM	20,00	unidade	29,00	
52	CADEADO 40MM.	20,00	unidade	28,63	
53	CADEADO 50MM	20,00	unidade	16,00	
54	CADEADO 80MM	22,00	unidade	25,10	
55	CARRINHO DE MÃO	20,00	unidade	100,67	
56	CHAVE COMBINADA 10mm	20,00	unidade	54,00	
57	CHAVE DE FENDA GRANDE	20,00	unidade	14,40	
58	CHAVE DE FENDA PEQUENA	20,00	unidade	10,50	
59	CHAVE FILIPS GRANDE	20,00	unidade	11,67	
60	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	30,00	unidade	20,73	
61	CHAVE L DE 10 A 19MM	20,00	unidade	110,33	
62	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	30,00	unidade	34,83	
63	CORRENTE 1/4	20,00	metro	26,50	
64	CORRENTE 3/8	30,00	metro	28,00	
65	CORRENTE 5/16	15,00	metro	27,60	
66	DISCO DE CORTE 7	60,00	unidade	12,00	
67	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	60,00	unidade	13,33	
68	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	60,00	unidade	14,00	
69	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	60,00	unidade	28,17	
70	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	30,00	unidade	55,33	
71	ENXADA GRANDE TIPO PARA PEDREIRO	30,00	unidade	43,00	
72	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	40,00	unidade	39,50	
73	FERRO DE COVA GRANDE	25,00	unidade	37,50	
74	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA COM 12UND	50,00	caixa	84,00	
75	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE	50,00	unidade	11,33	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	MOTOSSERRA FINA				
76	MARRETA DE 5KG	10,00	unidade	130,00	
77	MARTELO GRANDE	10,00	unidade	34,00	
78	MARTELO MEDIO	10,00	unidade	30,67	
79	PÁ BICO DE PATO	10,00	unidade	37,00	
80	PÁ DE PONTA QUADRADA	10,00	unidade	42,50	
81	PÉROLA CAVADEIRA	10,00	unidade	48,50	
82	PICARETA	10,00	unidade	56,00	
83	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	15,00	unidade	46,00	
84	TERÇADO 128	40,00	unidade	35,67	
85	TESOURA DE PODA GRANDE	20,00	unidade	34,50	
86	TESOURA DE PODA PEQUENA	20,00	unidade	20,50	
87	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	60,00	unidade	20,50	
88	VASSOURÃO TIPO GARI	30,00	unidade	37,50	
89	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	40,00	par	41,15	
90	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LÉGUAS	50,00	par	36,20	
91	BOTINA DE COURO CANO CURTO	30,00	par	81,50	
92	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	30,00	unidade	15,33	
93	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	60,00	unidade	51,10	
94	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	150,00	quilo	85,00	
95	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	100,00	quilo	85,00	
96	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	100,00	unidade	90,00	
97	ESCADA DE ALUMÍNIO 3M	1,00	unidade	860,00	
98	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	1,00	unidade	1.501,00	
99	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	1,00	unidade	1.501,00	
100	FURADEIRA DE IMPACTO ELÉTRICA	3,00	unidade	447,17	
101	GRUPO GERADOR 10KVA X 18CV	2,00	unidade	3.500,00	
102	HERBICIDA GLIFOSATO PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS COMBATE ERVA	3,00	unidade	61,00	
103	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDADOR 12-14	10,00	par	8,45	
104	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	15,00	par	75,10	
105	LUVA DE PANO	150,00	unidade	5,83	
106	LUVA DE RASPA DE COURO	20,00	par	31,00	
107	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	200,00	par	51,10	
108	MAQUINA DE CORTAR MADEIRA E CERÂMICA MAQUITA 110V	4,00	unidade	459,00	
109	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	15,00	unidade	35,33	
110	PULVERIZADOR COSTAL 20 LITROS	8,00	unidade	136,67	
111	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA MANUAL	2,00	unidade	700,00	
112	SERRA MÁRMORE 1450W X 126V	2,00	unidade	456,00	
113	4ARRUELA 3/8"	100,00	unidade	10,15	
114	BARRA ROSCADA 1/2"	60,00	unidade	11,37	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



115	BARRA ROSCADA 3/8"	200,00	unidade	6,50	
116	BARRA ROSCADA 5/16"	200,00	unidade	4,17	
117	BUCHA Nº 10	200,00	unidade	0,43	
118	BUCHA Nº 12	200,00	unidade	0,50	
119	BUCHA Nº 4	200,00	unidade	0,28	
120	BUCHA Nº 6	200,00	unidade	0,35	
121	BUCHA Nº 8	200,00	unidade	0,42	
122	DOBRADIÇA 2 ½ "	180,00	par	8,07	
123	DOBRADIÇA 2,5"	180,00	par	8,07	
124	DOBRADIÇA 2"	180,00	par	8,67	
125	DOBRADIÇA 3"	180,00	par	9,47	
126	DOBRADIÇA 4"	180,00	par	14,74	
127	FECHADURA CILÍNDRICA	50,00	unidade	63,50	
128	FECHADURA COM TRINCO	60,00	unidade	44,57	
129	FECHADURA ESTILO COLONIAL	50,00	unidade	68,27	
130	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	50,00	unidade	41,00	
131	FECHADURA SIMPLES P/PORTA DE MADEIRA	5,00	unidade	36,73	
132	FERROLHO MÉDIO	150,00	unidade	3,27	
133	LIXA PARA MADEIRA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 E 200	200,00	folha	1,13	
134	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200	200,00	folha	1,30	
135	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, 360, 400 E 600	200,00	folha	1,30	
136	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade	5,20	
137	PERNO 3/8X6", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade	5,80	
138	PERNO 3/8X7", CABEÇA LIMÃO	10,00	unidade	7,00	
139	PARAFUSO DE FENDA, 1 ½ "	20,00	unidade	2,50	
140	PARAFUSO DE FENDA, 2"	600,00	unidade	2,45	
141	PARAFUSO DE FENDA, 2 ½ "	600,00	unidade	2,80	
142	PARAFUSO DE FENDA, 3"	600,00	unidade	3,60	
143	PARAFUSO DE FENDA, 3 ½ "	20,00	unidade	3,85	
144	PARAFUSO DE FENDA, 4"	600,00	unidade	3,60	
145	PARAFUSO DE FENDA, 4 ½ "	20,00	unidade	3,60	
146	PARAFUSO DE FENDA, 5"	20,00	unidade	4,50	
147	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	100,00	unidade	5,20	
148	PORCA 5/8" GALVANIZADO	200,00	unidade	1,05	
149	PORCA 3/8"	400,00	unidade	0,30	
150	PORCA ½"	225,00	unidade	0,35	
151	PORCA 5/16"	100,00	unidade	0,27	
152	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ½ "	100,00	vara	66,00	
153	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ¼ "	80,00	vara	21,40	
154	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16"	100,00	vara	33,33	
155	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8"	240,00	vara	43,33	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



156	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 1/4"	70,00	vara	21,00	
157	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16"	70,00	vara	28,00	
158	ASSENTO SANITARIO	120,00	unidade	28,50	
159	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM	50,00	unidade	12,75	
160	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM	50,00	unidade	14,25	
161	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM	30,00	unidade	18,50	
162	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM	30,00	unidade	20,50	
163	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM	30,00	unidade	32,00	
164	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM	60,00	unidade	6,00	
165	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM	60,00	unidade	7,20	
166	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM	50,00	unidade	9,87	
167	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM	15,00	unidade	13,23	
168	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM	15,00	unidade	17,00	
169	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM	15,00	unidade	26,77	
170	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	15,00	unidade	2,00	
171	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	15,00	unidade	2,22	
172	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	30,00	unidade	2,80	
173	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	30,00	unidade	4,70	
174	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	30,00	unidade	5,67	
175	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	30,00	unidade	8,47	
176	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	100,00	unidade	1,43	
177	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	100,00	unidade	2,37	
178	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	100,00	unidade	3,10	
179	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	100,00	unidade	4,33	
180	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	100,00	unidade	4,33	
181	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM	120,00	unidade	3,70	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



182	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ½"	120,00	unidade	2,25	
183	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ¾"	120,00	unidade	2,45	
184	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¼"	120,00	unidade	3,35	
185	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¾"	120,00	unidade	4,30	
186	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM	120,00	unidade	2,70	
187	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	60,00	unidade	29,00	
188	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO	5,00	unidade	20,67	
189	CAIXA SIFONADA GRELHA REDONDO	2,00	unidade	20,10	
190	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1"	2,00	unidade	29,83	
191	CANO SOLDÁVEL PVC 6MX100MM	2,00	unidade	149,50	
192	CANO SOLDÁVEL PVC 6MX20MM	500,00	unidade	10,60	
193	CANO SOLDÁVEL PVC 6M x 25MM	500,00	unidade	14,33	
194	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 50MM	300,00	vara	49,67	
195	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 60MM	300,00	vara	74,33	
196	CANO SOLDÁVEL PVC 6M X 75MM	100,00	vara	134,50	
197	CANO P/ ESGOTO 100MM	120,00	vara	48,67	
198	CANO P/ ESGOTO 40MM	90,00	vara	22,67	
199	CANO P/ ESGOTO 50MM	100,00	vara	32,67	
200	CANO P/ ESGOTO 60MM	2,00	vara	62,00	
201	CANO P/ ESGOTO 75MM	5,00	vara	47,33	
202	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA ¾" HIDRÁULICO	70,00	vara	29,00	
203	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO	10,00	vara	42,00	
204	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ½"	60,00	vara	67,67	
205	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ¼"	48,00	vara	55,67	
206	CHUVEIRO PVC 20MM	20,00	unidade	14,00	
207	FITA TEFLON VEDA ROSCA	60,00	unidade	8,33	
208	FLANGE ½"	60,00	unidade	8,60	
209	FLANGE ¾"	60,00	unidade	9,83	
210	FLANGE 100MM	5,00	unidade	101,50	
211	FLANGE 40MM	60,00	unidade	17,67	
212	FLANGE 50MM	60,00	unidade	22,00	
213	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA	60,00	unidade	6,57	
214	JOELHO PVC 20MM COM ROSCA	60,00	unidade	3,33	
215	JOELHO PVC 25MM COM ROSCA	60,00	unidade	4,27	
216	JOELHO PVC, 1 ½" COM ROSCA	60,00	unidade	9,40	
217	JOELHO PVC, 1 ¾", COM ROSCA	60,00	unidade	4,80	
218	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1"	120,00	unidade	2,83	
219	JOELHO SOLDÁVEL PVC 100MM	100,00	unidade	79,25	
220	JOELHO SOLDÁVEL PVC 20MM	100,00	unidade	1,07	
221	JOELHO SOLDÁVEL PVC 25MM	120,00	unidade	1,32	
222	JOELHO SOLDÁVEL PVC 32MM	120,00	unidade	2,27	
223	JOELHO SOLDÁVEL PVC 40MM	120,00	unidade	4,30	
224	JOELHO SOLDÁVEL PVC 50MM	120,00	unidade	6,20	
225	JOELHO SOLDÁVEL PVC 60MM	120,00	unidade	9,43	
226	JOELHO SOLDÁVEL PVC 75MM	120,00	unidade	36,33	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



227	JOELHO ESGOTO 100MM	100,00	unidade	7,43	
228	JOELHO ESGOTO 40MM	100,00	unidade	2,87	
229	JOELHO ESGOTO 50MM	100,00	unidade	4,10	
230	JOELHO ESGOTO 60MM	100,00	unidade	8,30	
231	JOELHO ESGOTO 75MM	155,00	unidade	7,17	
232	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/1/2"	40,00	unidade	2,10	
233	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/1/2"	40,00	unidade	2,50	
234	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1"	40,00	unidade	3,23	
235	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 1/2"	40,00	unidade	5,20	
236	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 1/2"	50,00	unidade	8,70	
237	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2"	50,00	unidade	11,84	
238	KIT PARA BANHEIRO 5 ACESSÓRIOS INOX	4,00	unidade	115,67	
239	LUVA SOLDÁVEL LR 20MM	120,00	unidade	1,33	
240	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM	120,00	unidade	1,62	
241	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM	120,00	unidade	2,27	
242	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM	40,00	unidade	3,33	
243	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM	40,00	unidade	4,93	
244	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM	40,00	unidade	8,00	
245	LUVA PVC, 50MM	40,00	unidade	5,07	
246	LUVA PVC, 60MM	90,00	unidade	8,03	
247	LUVA LR 20X1/2"	30,00	unidade	2,13	
248	LUVA ROSCÁVEL 20MM	120,00	unidade	3,27	
249	LUVA ROSCÁVEL 25MM	120,00	unidade	4,43	
250	LUVA ROSCÁVEL 1 1/2"	120,00	unidade	8,47	
251	LUVA ROSCÁVEL 1 3/4"	120,00	unidade	8,15	
252	LUVA ROSCÁVEL 1 1/4"	120,00	unidade	7,95	
253	LUVA ROSCÁVEL 3/4"	120,00	unidade	3,20	
254	LUVA DE ESGOTO 100MM	40,00	unidade	6,50	
255	LUVA DE ESGOTO 40MM	40,00	unidade	3,43	
256	LUVA DE ESGOTO 50MM	40,00	unidade	5,00	
257	LUVA DE ESGOTO 60MM	15,00	unidade	9,60	
258	LUVA DE ESGOTO 75MM	40,00	unidade	6,37	
259	NIPL 20MM	50,00	unidade	1,95	
260	NIPL 32MM	60,00	unidade	3,07	
261	NIPL 1 1/2"	60,00	unidade	4,77	
262	NIPL 1 3/4"	60,00	unidade	4,30	
263	PLUG ROSCÁVEL 20MM	30,00	unidade	1,13	
264	PLUG ROSCÁVEL 25MM	30,00	unidade	1,77	
265	PLUG ROSCÁVEL 32MM	30,00	unidade	3,17	
266	PLUG ROSCÁVEL 1 1/4"	60,00	unidade	2,35	
267	PLUG ROSCÁVEL 1 1/2"	60,00	unidade	4,93	
268	ANEL DE VEDAÇÃO	40,00	unidade	11,93	
269	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	100,00	unidade	7,87	
270	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE	2,00	unidade	29,90	
271	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	15,00	unidade	149,10	
272	PIA INOX, TIPO BALCÃO 50CM X 1,50M	15,00	unidade	194,50	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



273	RALO SIFONADO REDONDO	5,00	unidade	10,33	
274	RALO SIFONADO QUADRADO	25,00	unidade	11,00	
275	REGISTRO PVC, 1"	25,00	unidade	20,00	
276	REGISTRO PVC, 25MM	25,00	unidade	16,40	
277	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	35,00	unidade	17,20	
278	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	25,00	unidade	24,27	
279	T ESGOTO 100MM	40,00	unidade	12,87	
280	T ESGOTO 40MM	40,00	unidade	4,10	
281	T ESGOTO 50MM	40,00	unidade	5,33	
282	T ESGOTO 60MM	30,00	unidade	6,60	
283	T ESGOTO 75MM	30,00	unidade	9,38	
284	T PVC, COM ROSCA, 20MM	5,00	unidade	2,33	
285	T PVC COM ROSCA 25MM	5,00	unidade	3,10	
286	T PVC COM ROSCA 32MM	5,00	unidade	5,05	
287	T PVC COM ROSCA 1 ¼"	5,00	unidade	4,30	
288	T PVC COM ROSCA 1 ½"	5,00	unidade	4,60	
289	T SOLDÁVEL PVC 1"	5,00	unidade	3,85	
290	T SOLDÁVEL PVC 100MM	5,00	unidade	93,25	
291	T SOLDÁVEL PVC 20MM	100,00	unidade	1,10	
292	T SOLDÁVEL PVC 25MM	100,00	unidade	1,77	
293	T SOLDÁVEL PVC 25M X 20MM	60,00	unidade	2,60	
294	T SOLDÁVEL PVC 40MM	15,00	unidade	6,67	
295	T SOLDÁVEL PVC 50MM	15,00	unidade	8,43	
296	T SOLDÁVEL PVC 60MM	5,00	unidade	14,43	
297	T SOLDÁVEL PVC 75MM	15,00	unidade	31,20	
298	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA P/LAVATÓRIO	5,00	unidade	74,33	
299	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA P/LAVATÓRIO	45,00	unidade	27,00	
300	TORNEIRA PVC 20MM	45,00	unidade	13,60	
301	TORNEIRA PVC 25MM	30,00	unidade	15,53	
302	TORNEIRA DE METAL ¾"	5,00	unidade	85,20	
303	TORNEIRA DE METAL ½"	5,00	unidade	65,15	
304	TORNEIRA DE INOX ¾"	5,00	unidade	68,00	
305	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM	60,00	unidade	25,77	
306	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM	5,00	unidade	39,15	
307	VASO SANITÁRIO COMPLETO ACOPLADO	30,00	unidade	339,67	
308	VASO SANITÁRIO COMPLETO SIMPLES	50,00	unidade	178,67	
309	PINCEL PARA PINTOR GRANDE	30,00	unidade	12,20	
310	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO	30,00	unidade	9,33	
311	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO	30,00	unidade	11,00	
312	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE	45,00	unidade	20,00	
313	SOLVENTE PARA TINTA	60,00	unidade	8,43	
314	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	10,00	unidade	288,67	
315	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 2.000 LITROS	5,00	unidade	874,33	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



316	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 250 LITROS	2,00	unidade	153,00	
317	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 5.000 LITROS	13,00	unidade	2.117,50	
318	CAIXA D'ÁGUA 10.000LTS	10,00	unidade	4.162,50	
319	CAIXA D'ÁGUA 15.000LTS	5,00	unidade	6.732,50	
320	VIDRO MARTELADO	1,00	unidade	220,00	
321	VIDRO LISO	1,00	unidade	230,00	
322	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV	1,00	unidade	4.782,00	
323	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0KVA 13.8 KV	1,00	unidade	9.300,00	
324	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8 KV	1,00	unidade	10.979,00	
325	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS	1,00	unidade	297,50	
326	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS	1,00	unidade	342,50	
327	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS	1,00	unidade	408,50	
328	PARAFUSO DE FENDA, 1"	10,00	unidade	1,20	
329	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	100,00	quilo	15,33	
330	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO	30,00	rolo	12,67	
331	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6")	150,00	quilo	13,50	
332	LUVA LR 25X1/2"	30,00	unidade	2,90	
333	NIPLE 25MM	3,00	unidade	2,15	
334	REGISTRO PVC 20MM	40,00	unidade	9,25	
335	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM	4,00	unidade	59,00	
336	AGUARRÁS	15,00	litro	12,50	
337	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3,600L	60,00	galão	24,67	
338	MASSA ACRILICA GALÃO 3,600L	4,00	galão	32,67	
339	MASSA ACRILICA LATÃO 18 LITROS	30,00	balde	101,00	
340	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	5,00	unidade	44,17	
341	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	50,00	unidade	48,00	
342	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	50,00	balde	106,00	
343	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	30,00	balde	145,00	
344	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO 18 LITROS	4,00	balde	208,67	
345	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	10,00	galão	68,67	
346	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 3,6 LITROS PINTA PISO	4,00	galão	63,33	
347	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA LATA 900ML	5,00	lata	23,67	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



348	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA LATA 900ML	5,00	lata	22,00	
349	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	2,00	galão	30,67	
350	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	15,00	balde	95,33	
351	SILICONE 50G	15,00	bisnaga	10,33	
352	SILICONE 280G	15,00	tubo	18,67	
353	CAIXA D'ÁGUA PLÁSTICA CAPACIDADE 500 LITROS	2,00	unidade	175,17	
354	CIMALHA PVC PARA FORRO	120,00	peça	17,87	
355	FORRO PVC 20CM X 8MM X 6M	250,00	metro quadrado	16,67	
356	CHAVE COMBINADA DE 08 A 22MM	1,00	jogo	189,17	
357	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "0"	1,00	par	23,00	
358	LUVA DE PROTEÇÃO	20,00	par	20,00	
359	SERRA PARA FERRO	20,00	pacote	17,83	
360	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA)	105,00	unidade	14,00	
361	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO	100,00	quilo	11,20	
362	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS	2,00	balde	73,00	
363	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 900ML	1,00	lata	21,50	
364	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 18 LITROS PINTA PISO	1,00	balde	220,00	
365	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS	1,00	galão	73,50	
366	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	1,00	galão	60,50	
367	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	1,00	balde	109,60	
368	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M	5,00	metro quadrado	19,60	
369	SILICONE ACÉTICO	1,00	bisnaga	22,30	
370	BROCA CHATA P/ MADEIRA N 8	1,00	unidade	27,00	
371	BROCA CHATA P/MADEIRA N 7	1,00	unidade	19,30	
372	DOBRADIÇA 3'	1,00	par	11,75	
373	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	2,00	unidade	15,00	
374	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	2,00	unidade	21,17	
375	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	2,00	unidade	27,33	
376	BASE PARA RELE	5,00	unidade	22,65	
377	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27	10,00	unidade	7,93	
378	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40	10,00	unidade	13,33	
379	PERFIL FINO DE 2M	10,00	unidade	10,50	
380	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27	10,00	unidade	7,67	
381	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000 WATTS	5,00	unidade	193,00	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



382	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250	5,00	unidade	163,00	
383	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250/400 WATTS	10,00	unidade	176,00	
384	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO	10,00	unidade	236,00	
385	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULOS	10,00	unidade	286,00	
386	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULOS	5,00	unidade	346,00	
387	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR	60,00	unidade	11,30	
388	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE	15,00	unidade	9,00	
389	BOCAL PARA LÂMPADA P1	20,00	unidade	10,00	
390	PADRAO MONOFASICO COMPLETO	10,00	unidade	413,00	
391	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade	509,50	
392	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade	488,00	
393	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	40,00	rolo	22,77	
394	FITA ISOLANTE ROLO 19mmX10m	60,00	unidade	7,87	
395	FUSIVEL TIPO CARTUCHO DDE-60 A	5,00	unidade	21,50	
396	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m	4,00	unidade	20,65	
397	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm	20,00	metro	9,75	
398	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm	20,00	metro	3,80	
399	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm	20,00	metro	4,67	
400	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm	20,00	metro	6,80	
401	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10mm	20,00	metro	17,83	
402	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm	20,00	metro	6,17	
403	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm	20,00	metro	8,73	
404	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0mm	20,00	metro	8,40	
405	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm	20,00	metro	4,70	
406	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm	20,00	metro	5,10	
407	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm	20,00	metro	7,45	
408	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm	20,00	metro	10,08	
409	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 16mm	20,00	metro	8,50	
410	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 25mm	20,00	metro	21,00	
411	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 10mm	20,00	metro	6,98	
412	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm	20,00	metro	5,43	
413	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm	20,00	metro	6,75	
414	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm	20,00	metro	20,20	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



415	CABO FLEXIVEL 6,0mm	20,00	peça	207,16	
416	CABO FLEXIVEL 10mm	10,00	peça	330,97	
417	CABO FLEXIVEL 1,5mm	10,00	peça	55,98	
418	CABO FLEXIVEL 25mm	10,00	metro	5,23	
419	CABO FLEXIVEL 2,5mm	10,00	peça	111,00	
420	CABO FLEXIVEL 4mm	10,00	peça	184,33	
421	CABO FLEXIVEL 16mm	10,00	peça	675,50	
422	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU	10,00	metro	21,00	
423	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU	10,00	metro	24,80	
424	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU	10,00	metro	31,70	
425	CAIXA 2X2	10,00	unidade	3,00	
426	CAIXA DE 2X4	10,00	unidade	2,20	
427	CAIXA DE ATERRAMENTO	10,00	unidade	4,50	
428	CAIXA OCTAGONAL 4X4	10,00	unidade	4,90	
429	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR	10,00	unidade	187,50	
430	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR	10,00	unidade	262,50	
431	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA	10,00	unidade	93,25	
432	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA	10,00	unidade	116,25	
433	CHAVE CONTACTORA 12 A	10,00	unidade	34,00	
434	CHAVE CONTACTORA 16 A	10,00	unidade	35,00	
435	CHAVE CONTACTORA 25 A	10,00	unidade	79,00	
436	CHAVE CONTACTORA 32 A	10,00	unidade	90,00	
437	CHAVE CONTACTORA 40 A	10,00	unidade	120,00	
438	CHAVE CONTACTORA 65 A	10,00	unidade	149,00	
439	CHAVE CONTACTORA 95 A	10,00	unidade	178,00	
440	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP	10,00	unidade	42,00	
441	CHAVE MAGNETICA 10 HP	10,00	unidade	45,00	
442	CHAVE MAGNÉTICA 2 HP	10,00	unidade	41,00	
443	CHAVE MAGNETICA 3 HP	10,00	unidade	52,30	
444	CHAVE MAGNETICA 5 HP	10,00	unidade	63,65	
445	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP	10,00	unidade	72,00	
446	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22	10,00	unidade	158,00	
447	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A	10,00	unidade	40,00	
448	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A	10,00	unidade	80,00	
449	CONDUITE 3/4	10,00	metro	2,13	
450	CONDUITE 1/2	10,00	metro	1,77	
451	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	10,00	unidade	3,90	
452	CONECTOR PERFURANTE 10X25mm	10,00	unidade	13,00	
453	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm	10,00	unidade	13,00	
454	CONJUNTO STOP PARA CENTRAL	10,00	unidade	38,00	
455	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1/2	10,00	unidade	3,90	
456	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	10,00	unidade	4,45	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



457	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1	10,00	unidade	5,25	
458	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/2	10,00	unidade	5,45	
459	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2	10,00	unidade	3,25	
460	CURVA ELETRODUTO 90° DE 3/4	10,00	unidade	3,85	
461	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1 1/4	10,00	unidade	5,05	
462	TAMPA CEGA 2X2	10,00	unidade	4,05	
463	TAMPA CEGA 2X4	10,00	unidade	4,17	
464	CANO ELETRODUTO DE 1/2	10,00	vara	9,15	
465	CANO ELETRODUTO DE 3/4	10,00	vara	11,15	
466	CANO ELETRODUTO DE 1	10,00	vara	13,80	
467	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2	10,00	vara	15,50	
468	LUVA ELETRODUTO DE 1/2	10,00	unidade	2,45	
469	LUVA ELETRODUTO DE 3/4	10,00	unidade	3,35	
470	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A	10,00	unidade	31,70	
471	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade	35,83	
472	DISJUNTOR 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade	35,83	
473	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A	20,00	unidade	36,67	
474	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A	10,00	unidade	32,43	
475	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A	10,00	unidade	51,90	
476	DISJUNTOR 3 POLO DE 30 A	30,00	unidade	52,60	
477	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A	20,00	unidade	55,73	
478	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A	20,00	unidade	58,67	
479	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A	20,00	unidade	73,33	
480	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A	20,00	unidade	10,67	
481	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A	20,00	unidade	11,00	
482	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30 A	20,00	unidade	19,33	
483	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade	31,50	
484	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade	31,70	
485	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A	20,00	unidade	35,70	
486	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A	30,00	unidade	36,47	
487	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES	30,00	unidade	78,00	
488	DISJUNTOR POLO DE 15 A	30,00	unidade	14,00	
489	DISJUNTOR POLO DE 20 A	20,00	unidade	14,67	
490	DISJUNTOR POLO DE 25 A	20,00	unidade	15,33	
491	DISJUNTOR POLO DE 30 A	20,00	unidade	24,67	
492	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	20,00	unidade	82,00	
493	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A	20,00	unidade	73,00	
494	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm	20,00	peça	234,00	
495	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm	20,00	peça	388,00	
496	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS	20,00	unidade	25,33	
497	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 35 WATTS	20,00	unidade	42,67	
498	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 45 WATTS	20,00	unidade	55,87	
499	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 55 WATTS	20,00	unidade	66,33	
500	LAMPADA INCANDESCENTE 100	20,00	unidade	31,00	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



	WATTS				
501	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS	20,00	unidade	28,30	
502	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS	20,00	unidade	48,00	
503	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS	20,00	unidade	26,00	
504	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS	20,00	unidade	28,00	
505	LAMPADA MISTA 160 WATTS	20,00	unidade	42,00	
506	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS	20,00	unidade	47,00	
507	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS	20,00	unidade	68,00	
508	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS	20,00	unidade	57,00	
509	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS	20,00	unidade	59,00	
510	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400WATTS	20,00	unidade	72,00	
511	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade	54,00	
512	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS	20,00	unidade	58,00	
513	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS	20,00	unidade	71,00	
514	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS	20,00	unidade	111,00	
515	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATTS	20,00	unidade	58,00	
516	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS	20,00	unidade	76,00	
517	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS	20,00	unidade	82,00	
518	LAMPADA PL-20	20,00	unidade	17,50	
519	LAMPADA PL-25	20,00	unidade	30,00	
520	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV	20,00	unidade	200,00	
521	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV	20,00	unidade	290,00	
522	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV	20,00	unidade	435,00	
523	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV	20,00	unidade	380,00	
524	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV	20,00	unidade	400,00	
525	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS	20,00	unidade	78,50	
526	REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATTS	15,00	unidade	95,50	
527	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS	15,00	unidade	104,00	
528	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade	73,50	
529	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS	10,00	unidade	104,00	
530	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS	10,00	unidade	272,00	
531	REATOR VAPOR METALICA 400	10,00	unidade	108,00	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



	WATTS				
532	RELE FALTA DE FASE	10,00	unidade	45,00	
533	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200	10,00	unidade	43,50	
534	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS	10,00	unidade	32,65	
535	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS	10,00	unidade	36,00	
536	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA	20,00	unidade	13,20	
537	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS	30,00	unidade	18,60	
538	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS	30,00	unidade	18,20	
539	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS	20,00	unidade	13,43	
540	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA	20,00	unidade	11,20	
541	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA	10,00	unidade	7,70	
542	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS	10,00	unidade	11,00	
543	LUVA ELETRODUTO 1/2"	10,00	unidade	6,10	
544	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4"	10,00	unidade	5,55	
545	LUVA ELETRODUTO DE 1"	10,00	unidade	6,25	
546	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/4	10,00	unidade	8,50	
547	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2	10,00	unidade	12,30	
548	TOMADA PARA MADEIRA APARENTE 2	10,00	unidade	11,80	
549	BOCAL PARA LAMPADA P1.	10,00	unidade	5,17	
550	ALICATE n°8	10,00	unidade	27,77	
551	PRATO GIRATÓRIO PARA FACÃO DE ROÇADEIRA	5,00	unidade	158,00	
552	MOTO PODADOR ASTE LONGA HT 75	5,00	unidade	1.175,00	
553	ROÇADEIRA 220	1,00	unidade	3.575,00	
554	MOTOSSERRA 380M	1,00	unidade	2.895,00	
555	BOMBA SAPO 200W	1,00	unidade	405,00	
556	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	25,00	unidade	83,00	
557	BOMBA INJETORA 3/4CV	1,00	unidade	765,00	
558	FITA ADESIVA DUPLA FACE	5,00	unidade	14,00	
559	CHAVE FILIPS PEQUENA	10,00	unidade	8,15	
560	CHAVE L 10MM	10,00	unidade	16,80	
561	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA ROLO COM 270M	20,00	unidade	190,00	
562	PORTA CADEADO GRANDE	10,00	unidade	21,40	
563	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	30,00	quilo	26,00	
564	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	20,00	unidade	5,75	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



565	BOMBA INJETORA 1/2CV	2,00	unidade	727,50	
566	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	20,00	unidade	14,15	
567	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE	100,00	unidade	175,00	
568	CAIXA D' AGUA 20.000LTS	10,00	unidade	4.804,80	
569	BOMBA SUBMERSA 16,0 CV	4,00	unidade	1.370,00	
570	AREIA GROSSA	830,00	metro cúbico	120,00	
571	SEIXO REGIONAL	280,00	metro cúbico	190,00	
572	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	40,00	unidade	24,50	

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail À \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 9/2019-xxxxxxx

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	<i>Especificação :</i>						
	Valor unitário extenso:						
	Valor total extenso:						
	Valor total da proposta por extenso :						

- a) O valor global da proposta é de R\$......(.....)
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.
- c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial
- d) Dados Bancários para pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



---

Favorecido: Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o

Representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: \_\_\_\_\_

DATA:

(Este modelo é meramente ilustrativo, os licitantes deverão observar o solicitado nos itens da aceitação e condição de proposta)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – SRP \_\_\_\_\_, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_\_**

À Prefeitura Municipal de CURUÁ/PA.

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador (a) o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal de CURUÁ, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

(local e data) , e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**OBS: PARA QUE ESTA PROCURAÇÃO TENHA VALIDADE, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO  
PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Curuá

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF n° , residente ( rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa ( razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (**citar Estado**) como sendo uma (**microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **MEI, ME** ou **EPP**, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Ass. Do administrador



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÕES MULTIPLAS PREGÃO PRESENCIAL - SRP \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_(identificação do licitante), inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominado ( Licitante), para fins do disposto no Edital da \_\_\_\_\_ presente Licitação, declara, sob as penas da lei que:

( ) Que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP N° 9/2019-XXXXXX pelo período de vigência do contrato;

( ) Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constates da proposta apresentada, conforme edital do Pregão Presencial SRP n° 9/2019-XXXX

( ) Que tem condições de executar imediatamente os serviços objetos deste Pregão Presencial SRP N° 9/2019-XXXXX

( ) Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

( ) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

( ) Que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.



## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(a) «NOME\_ORG\_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO\_ORG\_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ\_ORG\_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO\_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de «OBJETO\_LICITADO»

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS\_REG\_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a por cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas ou até o 10º dia útil subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», «DATA\_ATA\_REGISTRO\_PRECOS\_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»  
C.N.P.J. nº «CGC\_PREFEITURA»  
CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo: N °XXXX/2019**  
**Pregão Presencial SRP: 09/2019 - XXXXXX**

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de CURUÁ, sito à XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX - XXXX-Pará. com CNPJ (MF) n° XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato Sr. XXXXXXXXXXXX – PREFEITO MUNICIPAL, com inscrição no CPF n°. XXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX – Cidade/UF, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX bairro: XXXXXXXX Cidade XXXXX/UF: XXXX, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP n° 9/2019-XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ/PA.**

**1.2-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO\_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° «NO\_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado ou Fiscal de Contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO\_LICITACAO».

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



---

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado e ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR» .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO\_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME\_RESP\_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», «DATA\_DO\_CONTRATO»



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---



«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_